



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 2044/2026-CCAC-PAREC
PROCESSO N.º: 24101.79.000138/2026-27
INTERESSADO: SPM - Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres
ASSUNTO: Minuta de 1º Termo Aditivo

ADMINISTRATIVO. TERMO DE FOMENTO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. LEI N.º 13.019/14. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE TRANSFIGURAÇÃO DO OBJETO. AQUIESCÊNCIA DA PASTA. PREVISIBILIDADE LEGAL E CONTRATUAL. VIABILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta de 1º Termo Aditivo (fl.-e 70/71) ao Termo de Fomento n.º 70/2025, firmado entre o Estado de Sergipe (SPM) e o Instituto Social Ágatha em Defesa da Mulher, cujo objeto reside no repasse de recursos oriundos de emenda parlamentar impositivo para investimento da unidade.

Referida proposta de aditivo busca (a) prorrogar o prazo de vigência do termo de fomento por mais 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e (b) alterar o plano de trabalho a fim de reprogramar o Plano de Aplicação, especificamente quanto a itens a serem adquiridos, a partir de justificativa técnica (fls.-e 68/70) e destaque ao novo Plano de Trabalho de fls.-e 09/19 sem impacto financeiro.

É o relatório.

II. MÉRITO

(a) Prorrogação de Prazo

O objeto é simples e objetivo: há pedido de prorrogação pela OSC alegando ser necessária em razão de ainda estar em execução a totalidade do objeto, o que poderá suprir as necessidades para manutenção da atividade social.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Lado outro, a SEED aquiesce e justifica às fls.-e 62 com a prorrogação, alinhando-se com o artigo 55 da Lei n.º 13.019/14, com igual previsão na Cláusula Sexta do Termo de Fomento, verbis:

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei (Federal) n° 13.019/2014 e art. 21 do Decreto (Federal) n° 8.726/2016:

I - Mediante termo aditivo, por solicitação do(a) PARCEIRO(A) devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela SPM;

II - De ofício, por iniciativa da SPM, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO. *A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela SPM, considerando as seguintes situações: I - Alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela SPM para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos; II- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e III - Ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.*

A única ressalva diz respeito à redação da minuta do termo aditivo. Devido a um erro material, a Cláusula Segunda previu o encerramento da vigência em 04 de julho de 2027, quando, na verdade, deveria estipular o período de 04 de agosto de 2026 a 04 de agosto de 2027, conforme a data de assinatura do Termo de Fomento (fl.-e 52).

(b) Alteração do Plano de Trabalho

A pretensão não demanda esforço, conquanto há justificativa técnica afirmando que a alteração do Plano de



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Trabalho é necessária e pontual, não gerando inconsistência na execução financeira da parceria, nem tampouco transmutando o seu objeto, já que se cuida de reprogramação financeira do investimento para melhor alcançar o interesse público, verbis:

"NOTA TÉCNICA

Aracaju, 06 de julho de 2026

1. OBJETO

Análise do pedido de Termo Aditivo para Prorrogação de Vigência e Apostilamento para Readequação Metodológica e Financeira do Plano de Trabalho do Projeto "Alimentando Sonhos".

2. RELATÓRIO DOS FATOS

O Instituto Social Ágatha solicita a alteração da parceria devido a um motivo de força maior: a interrupção dos serviços da prestadora original de "Negócio Social" por questões de saúde, o que gerou um saldo remanescente e a necessidade de ajustar o cronograma. A organização propõe: a) Prorrogação da vigência: De julho de 2026 para 31 de agosto de 2027. b) Reprogramação de saldo remanescente: No valor total de R\$ 18.037,17. c) Readequação metodológica: Inclusão de nova etapa de mentoria e formalização de negócios, além de novos itens de despesa (Internet e Licenciamento de Sistema Contábil).

3. ANÁLISE TÉCNICA E CONTROLE INTERNO

3.1. Manutenção do Objeto e Finalidade (Art. 57 da Lei 13.019/2014) De acordo com os documentos, a proposta preserva integralmente o objeto da parceria, que continua sendo a capacitação de 30 mulheres vítimas de violência doméstica e em vulnerabilidade em Aracaju/SE. A readequação metodológica para o eixo de "Negócio Social" visa fortalecer a autonomia econômica das beneficiárias, o que está em consonância com a finalidade original aprovada. 3.2. Análise da Reprogramação Financeira O saldo de R\$ 18.037,17 provém de rubricas não integralmente executadas ou economias: a) Negócio Social: R\$ 15.566,00 (saldo por rescisão contratual). b) Oficineira: R\$ 2.444,15 (otimização por articulação institucional). c) Seguro do Veículo: R\$ 27,02 (economia na contratação). A nova destinação dos recursos inclui itens necessários à continuidade operacional, como serviço de internet (R\$500,00) e licenciamento de sistema contábil ALTERDATA (R\$ 6.480,00), fundamentais para a transparência e gestão financeira exigidas pelo controle interno. 3.3. Prorrogação de Vigência A extensão do prazo para agosto de 2027 justifica-se tecnicamente para permitir a execução da "Etapa II" da metodologia e a adequada organização da prestação de contas final, evitando a interrupção abrupta das atividades pedagógicas, bem como está dentro do prazo previsto na Lei 13.019/2014, tendo em vista que o Termo de Fomento foi assinado em 04/08/2025.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

a) *Termo Aditivo: Necessário para a prorrogação da vigência, conforme exige a alteração temporal do vínculo jurídico original.* b) *Apostilamento: Aplicável para a remanejamento de recursos entre rubricas e ajustes no Plano de Trabalho que não alterem o valor global (mantido em R\$ 50.000,00) nem o objeto, nos termos do Art. 43 e seguintes da Lei 13.019/2014.*

5. RECOMENDAÇÃO

Considerando que a solicitação foi protocolada tempestivamente em 30/06/2026, e que a OSC demonstrou zelo com os princípios da legalidade, economicidade e transparência, esta assessoria se manifesta favoravelmente ao deferimento do pedido, condicionada à: Emissão de Parecer Jurídico específico pela PGE/SE; Publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial e Atualização dos registros no sistema de parcerias do Estado."

A própria SPM aquiesce com a mudança, alinhando-se com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14, com igual previsão na Cláusula Décima do Termo de Fomento, *verbis*:

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, prezando pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público, **opinamos pela viabilidade da presente minuta de 1º Termo aditivo ao Termo de Fomento nº 05/2025**, desde que **respeitadas as recomendações** supra e orientando pela devida publicação de estilo após celebração do ato.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 10 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE MOREIRA DE GODOY EVASCONCELOS
Data: 10/07/2026 13:05:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>